



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000  
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

### Lei Municipal nº. 1.474 de 19 de dezembro de 2013.

#### **SUMULA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXO COMERCIAL NA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO HERNANDEZ MARTINS, Prefeito Municipal do Chui, faço saber em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os comerciantes estabelecidos na zona central da cidade de Chui somente poderão colocar o lixo comercial na parte externa dos estabelecimentos, devidamente acondicionados em sacos plásticos.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei considera-se zona central a área compreendida entre as ruas Costa Rica e Palestina e Avenida Uruguai e Rua Chile.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais cuja área edificada for superior a 200 (duzentos) metros quadrados ficam obrigados a colocar um recipiente metálico com capacidade mínima de 100(cem litros) na calçada, onde deverão ser depositados os sacos de lixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

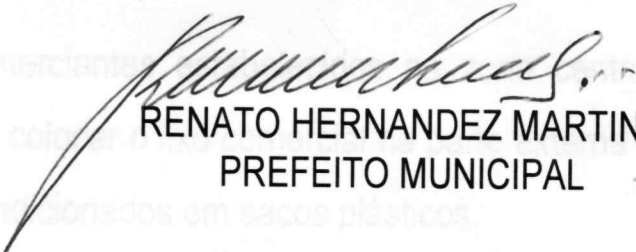
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

Lei Municipal n.º 1.474 de 19 de dezembro de 2012

Art. 3º- O lixo comercial somente poderá ser colocado na rua das 7:30 às 9:30 horas no período de abril a outubro e das 20:00 às 22:00 horas nos demais meses do ano.

Art. 4º- As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multas no valor de 2 URM em caso do infrator ser primários e de quatro URM em caso de ser reincidente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor quinze dias sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RENATO HERNANDEZ MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL